



aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal n° 1.147, de 16 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Creche Municipal "Maria Malfacini Riva", localizada na Rua Colômbia, 383-N, Jardim América, na área urbana da Cidade de Juara-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2014.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Lei Complementar n° 120, de 15 de maio de 2014.

Altera a Lei Complementar n° 031/2007.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX e X no art. 9º da Lei Complementar n° 031, de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 9º.

IX. Médico Clínico Geral;

X. Médico Especialista.

Art. 2º Acrescenta os incisos VIII e IX no art. 10 da Lei Complementar n° 031, de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 10.

VIII. Médico Clínico Geral: atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades de Saúde da Família, posto de saúde e efetuar exames médicos. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso; licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

IX. Médico Especialista: atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, posto de saúde, unidades sanitárias e efetuar exames médicos. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Realizar Cirurgias nos Serviços do SUS; Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Art. 3º Acrescenta os incisos VI, alíneas a, b, c, d e VII, alíneas a, b, c, d, no art. 12 da Lei Complementar n° 031, de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 12.

VI. Médico Clínico Geral:

a) Classe A: habilitação em Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho de Medicina.

b) Classe B: o interstício temporal mínimo de 3 (três) anos, acrescido de títulos ou comprovantes de participação em 200 (duzentas) horas de cursos voltados para sua área de atuação;

c) Classe C: o interstício temporal mínimo de 5 (cinco) anos, acrescido de título de especialização *latu sensu* ou de residência médica;

d) Classe D: o interstício temporal mínimo de 5 (cinco) anos, acrescido de título de especialização *strictu sensu* de mestrado ou doutorado.

VII. Médico Especialista:

a) Classe A: Ensino superior completo em Medicina, especialização na área da medicina requisitada e registro no respectivo Conselho de Medicina.

b) Classe B: o interstício temporal mínimo de 3 (três) anos, acrescido de títulos ou comprovantes de participação em 300 (duzentas) horas de cursos voltados para sua área de atuação;

c) Classe C: o interstício temporal mínimo de 5 (cinco) anos, acrescido de título de especialização *strictu sensu* de mestrado;

d) Classe D: o interstício temporal mínimo de 5 (cinco) anos, acrescido de título de especialização *strictu sensu* de doutorado.

Art. 4º Acrescenta o anexo V na Lei Complementar n° 031, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a redação constante do anexo.

Art. 5º Altera os Anexos I e II da Lei Complementar n° 031, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a redação constante dos anexos.

Art. 6º É permitida a contratação temporária direta de médico clínico geral e/ou de médico especialista, obedecidos os requisitos desta lei, nos seguintes casos:

I – durante o gozo de férias de servidor de carreira lotado em um dos cargos previstos nesta lei;

II – durante o gozo de quaisquer licenças de servidor de carreira lotado em um dos cargos previstos nesta lei;

III – quando houver vacância de um ou mais cargos privativos de médicos, até a data da posse dos aprovados em concurso público;

IV – durante o afastamento de médico clínico geral ou especialista determinado pela autoridade competente em processo administrativos de sindicância ou disciplinar;

V – durante o afastamento de médico clínico geral ou especialista em decorrência de inaptidão física ou mental, incapacidade temporária parcial ou total, bem como nos casos de invalidez;

VI – durante o afastamento de médico clínico geral ou especialista para fins de capacitação;

VII – nos casos de decretação de estado de emergência, estado de sítio ou de calamidade pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 074/2010.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2014.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 024-2014

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **torna público** para conhecimento dos interessados que não compareceu nenhum licitante no certame, configurando portanto licitação deserta. Juína-MT, 16 de maio de 2014. **Antonio Francisco do Nascimento** - Pregoeiro - Poder Executivo – Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO - N° 003-2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3.134/2014, TORNA PÚBLICO que sagraram-se vencedoras as empresas COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, nos itens 02 a 05, 08, 10, 14 a 15, 17 a 18, 20, 22 a 23, no valor total de R\$ 745.765,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais); A empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, nos itens 06 a 07, 09, 11 a 13, 16, 19, 21, 24, no valor total de R\$ 794.734,00 (Setecentos e noventa e quatro mil reais e setecentos e trinta e quatro reais); PAULO CESAR DOS SANTOS - COMERCIO, no item 01, no valor total de R\$ 18.900,00 (Dezoto mil e novecentos reais). Juína-MT, 16 de Maio de 2014. **Antônio Francisco do Nascimento** – Pregoeiro - Poder Executivo- Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE CANCELAMENTO
Tomada de Preços n° 005/2014

O Município de Nova Mutum, torna público o cancelamento da Tomada de Preços 005/2014, em virtude da empresa participante ter sido inabilitada no certame licitatório. Nova Mutum/MT, 14 de maio de 2014.

Ivone Terezinha Sandi Argenton
Presidente da CPL

AVISO DE PUBLICAÇÃO – Pregão Presencial n° 085/2014 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos blocos da ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE (SUS), MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), VIGILANCIA EM SAUDE. Tipo: Menor preço por lote - Data de Abertura: 29 de maio de 2014. Horário: 08:00 horas - Local: Av. Mutum, n° 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7h00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 16 de maio de 2014.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues
Pregoeiro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 013/2014. Convenientes: Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT e a Sociedade Mutuense Artística e Recreativa- SOMAR. Assinatura: 13/5/14. Vigência: 30/09/14. Objeto: Transferência de recursos para realização de shows artísticos relativos a Expomutum 2014 e a celebração e comemoração do 26º Aniversário de emancipação política do Município de Nova Mutum. Valor R\$ R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 014/2014. Convenientes: Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT e a Associação Centro Transcultural de Missões Mensageiros da Verdade - ACTMV. Assinatura: 16/5/14. Vigência: 15/05/15. Objeto: Transferência de recursos para pagamento de despesas com a locação de imóvel e aquisição de materiais de consumo, para atendimento de demandas referente aos Serviços de Proteção Social Especial-Média Complexidade, atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social, com encaminhamento efetuado pelo CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho. Valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N° 001/2014. Convenientes: Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT e Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP. Assinatura: 13/5/14. Vigência: 31/12/14. Objeto: Fica alterado o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação do Convênio n° 001/2014, adequando o Plano de Trabalho e alterando a Cláusula Terceira, Cláusula Quinta, Item 5.1 letra a) e Item 5.3 letra e) do referido Convênio. Acréscimo no Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais).